

**SUNO INFRA DEBÊNTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**
CNPJ nº 48.969.881/0001-80

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar (Parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **SUNO INFRA DEBÊNTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ nº 48.969.881/0001-80 (“Fundo”);

CONSIDERANDO

- (i) as exigências formuladas pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (“B3”), no âmbito do procedimento para depósito e admissão à negociação das cotas de emissão do Fundo em mercado organizado de bolsa de valores; e
- (ii) o disposto no Art. 118, §3º, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”);

RESOLVE, nos termos do Art. 47, inciso I e do Art. 42 do regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) alterar a redação do Art. 28, §1º, do Regulamento art, parágrafo 6º, do Regulamento do Fundo, de forma que este passará a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 28. (...)

Parágrafo Primeiro – O FUNDO incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO.”

- (b) alterar a denominação do Fundo, de forma a excluir o sufixo “crédito privado”, o qual não é aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, Art. 118, §3º, da Instrução CVM nº 555, com a consequente alteração do caput do Art. 1º do Regulamento, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º O SUNO INFRA DEBÊNTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, e regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431”), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.”

- (c) Aprovar a versão consolidada do Regulamento, de modo a refletir as alterações acima, de forma que este passará a vigorar, a partir do fechamento dos mercados desta data, na forma do Anexo I a este instrumento.

O presente instrumento é assinado em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.

**SUNO INFRA DEBÊNTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 48.969.881/0001-80

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Anexo I – Regulamento